

ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 654, DE 29 DE OUTUBRO DE 2013.

Autoriza o ingresso do Município de Boca da Mata, Alagoas, no CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º. Fica autorizado o ingresso do Município de Boca da Mata, Alagoas, no consórcio público denominado **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL**, ratificando os termos do seu Estatuto e Contrato de Rateio de Consórcio Público, anexados a esta Lei.

§ 1º. Para todos os fins os efeitos legais os dispositivos do Estatuto, mencionados no *caput*, bem como o Contrato de Rateio de Consórcio Público, em que se converter e seus anexos, serão considerados textos legais.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta do Orçamento Municipal, ficando o Poder Executivo, desde já, autorizado a reestruturação da Lei Orçamentária Anual (LOA) e respectivos anexos, aprovada para o exercício financeiro de 2013, da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e do Plano Plurianual (PPA), adequando-as a modificação da estrutura administrativa constante desta Lei.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 29 dias do mês de outubro do ano de 2013.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 29 de outubro de 2013.


ELDER RODRIGUES PEREIRA
Secretário Municipal de Administração

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

ESTATUTO SOCIAL

Pelo presente instrumento, os municípios abaixo relacionados:

I - MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 02.917.132/0001-08, com sede administrativa localizada na Praça José Pacheco, s/n – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcelo Beltrão Siqueira;

II – Município de CORURIBE (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.264.230/0001-47, com sede na Pça. Castro de Azevedo, 48 - Centro, Coruribe-AL, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Joaquim Beltrão Siqueira;

III - MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.242.020/0001-58, com sede administrativa localizada na rua Dr. Getúlio Vargas, 56- Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Maykon Beltrão Siqueira;

IV - MUNICÍPIO DE PENEDO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.243.697/0001-00, com sede administrativa localizada na Pça. Barão de Penedo, s/n – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Marcius Beltrão Siqueira;

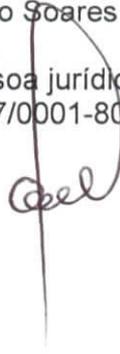
V - MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.247.268/0001-01 com sede administrativa localizada na Pça. São Francisco de Borgia, s/n – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sra Maria Lúcia Marinho da Silva;

VI - MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.207.492/0001-33, com sede administrativa localizada na Pça. Rosita de Góes Monteiro, 829 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Sérgio Reis Santos;

VII - MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.842.829/0001-10, com sede administrativa localizada na Rua Pedro Cavalcante, 165, 1º andar, Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Pedro Henrique de Jesus Pereira;

VIII - MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.265.468/0001-97, com sede administrativa localizada na Rua João de Deus, 76 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Fernando Soares Pereira;

IX - MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS (AL), pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.207.437/0001-80, com sede administrativa



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

localizada na Rua do Comércio, 03 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. Antônio Costa Borges Neto;

X - **MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.264.628/0001-83, com sede administrativa localizada na Rua Senador Máximo, 35 – 1º andar – Centro, neste ato representado por sua Prefeita, Sra. Pauline de Fátima Pereira Albuquerque;

XI - **MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA (AL)**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito(a) no CNPJ sob o nº 12.242.350/0001-43, com sede administrativa localizada na Pça. Agnelo Moreira, 06 – Centro, neste ato representado por seu Prefeito, Sr. José Augusto Sousa Santos

nos termos da legislação vigente, aprovam o Estatuto do **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL**, fundado em 11 de junho de 2013, passa a constituir sob forma de associação pública com personalidade jurídica de direito público e de natureza autarquia intermunicipal, sem fins lucrativos, tem por finalidade planejar, adotar e executar ações voltadas para desenvolvimento na realização de compras compartilhadas, nos serviços na área da saúde, serviços públicos de resíduos sólidos, do turismo, da piscicultura e da agricultura familiar com sede provisória na Pça Barão de Penedo nº 19, Centro Histórico, Município de Penedo, e uma sub-sede em Maceió localizada na AV. Dom Antonio Brandao 333 5 andar sala 502, com área territorial restrita aos municípios que o integram, sem prazo determinado de duração.

CAPITULO I DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Art. 1º - É de competência do CONISUL:

I – viabilizar ações conjuntas para realização de compras compartilhadas e/ou contratação de serviços comuns, através de uma Central de Compras, utilizando-se de processo de licitação;

II - Racionalizar os investimentos a fim de obter uma economia em grande escala;

III - exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização de compras realizadas dos Municípios consorciados;

IV – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão e execução das compras compartilhadas dos entes consorciados;

V – atender solicitação de entes consorciados, realizar licitações compartilhadas das quais decorram contratos celebrados por entes

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

consoiciados ou órgãos de sua administração indireta e fiscalizar a execução do contrato (art. 112, § 1º, da Lei nº. 8.666/1993);

VI – exercer as atividades de planejamento, de regulação e de fiscalização dos serviços públicos de resíduos sólidos no território dos Municípios consorciados;

VII – prestar serviço público de resíduos sólidos ou atividade integrante de serviço público de resíduos sólidos por meio de contratos de programa que celebre com os titulares interessados;

VIII – contratar com dispensa de licitação, nos termos do inciso XXVII do caput do art. 24 da Lei nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, associações ou cooperativas formadas exclusivamente por pessoas físicas de baixa renda reconhecidas como catadores de materiais recicláveis para prestar serviços de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo;

IX - exercer o planejamento, a regulação, a fiscalização da gestão dos resíduos da construção civil e dos resíduos volumosos, bem como, nos termos do que autorizar resolução da Assembleia Geral, de outros resíduos de responsabilidade do gerador, implantar e operar:

a) rede de pontos de entrega para pequenas quantidades de resíduos da construção civil e resíduos volumosos;

b) instalações e equipamentos de transbordo e triagem, reciclagem e armazenamento de resíduos da construção civil e de resíduos volumosos;

X - implantar e operar serviços de coleta, instalações e equipamentos de armazenamento, tratamento e disposição final de resíduos dos serviços de saúde, nos termos do contratado com entes consorciados e sem prejuízo da responsabilidade dos geradores e transportadores, observadas as disposições da legislação Federal em vigor;

XII – promover atividades de mobilização social e educação ambiental para os resíduos sólidos e para o uso racional dos recursos naturais e a proteção do meio-ambiente;

XIII – promover atividades de capacitação técnica do pessoal encarregado da gestão dos serviços públicos de resíduos sólidos dos entes consorciados;

XIV – ser contratado para prestar serviços de assistência técnica:

a) à órgãos ou entidades dos entes consorciados, em questões de interesse direto ou indireto para o resíduos sólidos (art. 2º, § 1º, III, da Lei nº. 11.107/2005);

b) a município não consorciado ou à entidade privada, desde que sem prejuízo das prioridades dos consorciados;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

XV - promoção de ações de saúde pública assistenciais, prestação de serviços especializados de média e alta complexidade, em especial: Serviços de Urgência e de Emergência hospitalar e extra-hospitalar; Ambulatórios especializados, Policlínicas; Centros de Especialidades Odontológicas - CEOs; Assistência Farmacêutica; Centros de Reabilitação, entre outros serviços relacionados à saúde, em conformidade com os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e o Plano Diretor de Regionalização - PDR, do Estado de Alagoas.

XVI - fazer constar no Planos Municipais, Plano Plurianual - PPA, Lei Orçamentária Anual - LOA, dos Municípios consorciados todos os objetivos específicos deste Consorcio;

XVIII - Planejar, programar e executar programas, projetos, ações, atividades e serviços na área da saúde, de acordo com os objetivos previstos na presente cláusula.

XIX - Fortalecer as instâncias colegiadas locais e regionais e o processo de descentralização das ações e serviços de saúde.

XX - Compartilhar recursos financeiros, tecnológicos e de gestão de pessoas, e o uso em comum de equipamentos, serviços de manutenção, tecnologia da informação, de procedimentos de licitação, de unidade prestadoras de serviços, instrumentos de gestão, em especial programação assistencial e plano de gerenciamento do consórcio, entre outros, obedecendo as normas da regionalização.

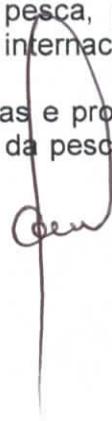
XX - Prestar cooperação técnica, realizar treinamento, estudos técnicos e pesquisa e executar ações conjuntas de prestação de serviços assistenciais e de vigilância em saúde.

XXI - Estabelecer vínculo de cooperação e articular esforços com vistas a criar condições de viabilidade, eficiência, eficácia e melhores resultados na gestão da saúde dos municípios consorciados.

XXII - Promover a capacidade resolutiva, ampliar a oferta e o acesso da população aos serviços de saúde.

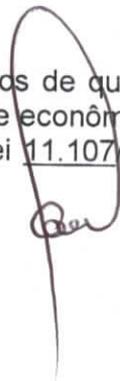
XXIII - representar o conjunto de associados que o integram em assuntos de interesse comum e de caráter ambiental para a pesca, perante quaisquer entidades de direito publico ou privado, nacionais ou internacionais;

XXIV - planejar, adotar e executar planos, programas e projetos destinados a promover e acelerar o desenvolvimento sustentável da pesca e a conservação ambiental;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

- XXV. promover programas e ou medidas destinadas à recuperação, conservação e preservação do meio ambiente, com especial atenção para os solos; as serras; as planícies, as lagoas e lagunas; os rios e córregos com vistas a melhorar a piscicultura;
- XXVI. promover a integração das ações, dos programas e projetos desenvolvidos pelos órgãos governamentais e empresas privadas, consorciados ou não, destinados à recuperação, conservação e preservação ambiental com vistas a melhorar a piscicultura;
- XXVI. promover medidas, de aspecto corretivo ou preventivo, destinados a conservação do meio ambiente e à despoluição de rios, represas, lagoas, lagunas e praias;
- XXVII. gerenciar junto aos órgãos públicos, às instituições financeiras e à iniciativa privada, recursos financeiros e tecnológicos destinados ao desenvolvimento sustentado da região;
- XXVIII - realizar esforços conjuntos, através de ações destinadas ao desenvolvimento integrado turístico, histórico e cultural na Região;
- XXIX - articular-se com entidades públicas e privadas nacionais ou estrangeiras, com vistas ao planejamento e à obtenção de recursos para investimentos em projetos, obras ou serviços turísticos;
- XXX - promover a atividade turística na região;
- XXXI- desenvolver e promover a sustentabilidade turística da região;
- XXXII - buscar soluções para o desenvolvimento social e econômico do turismo;
- XXXIII - preservar a memória arqueológica, promovendo o desenvolvimento sócio econômico, histórico, cultural, turístico, paisagístico e ecológico no trecho da ferrovia;
- XXXIV - despertar os municípios envolvidos para a atividade turística, através da história, cultura e produtos de cada município, auxiliando na descoberta de suas potencialidades;
- XXXV - buscar financiamento do consórcio tanto por repasses do Governo Federal e Estadual, bem como através de rateio entre os municípios envolvidos;
- XXXVI - firmar convênios, contratos e acordos de qualquer natureza, receber auxílios, contribuições e subvenções sociais e econômicas de outras entidades e órgãos do governo (artigo 2º, § 1º, I da Lei 11.107/05), em todos os níveis, bem como de particulares;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

XXXVII - ser contratado pela administração direta e indireta dos entes da federação consorciados, dispensada a licitação, para a prestação de serviços, gozando inclusive do aumento dos valores previstos na Lei de Licitações, para os casos de dispensa.

XXXVIII - promover desapropriações e instituir servidões nos termos da declaração de utilidade ou necessidade pública, ou interesse social, realizada pelo Poder Público;

XXXIX - contratar operações de crédito, sempre sujeita aos limites e condições próprias estabelecidas pelo Senado Federal, de acordo com o disposto no art. 52, inciso VII; e

XL - promover reivindicações, estudos e propostas junto aos órgãos federais e estaduais de interesse comum dos associados.

XLI - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de programa em que figure como contratado órgão ou entidade da administração de ente consorciado e que tenha por objeto a atividade dele integrante;

XLII - representar os titulares, ou parte deles, em contrato de concessão celebrado após licitação que tenha por objeto a delegação da prestação de serviço público de manejo de resíduos sólidos ou de atividade dele integrante

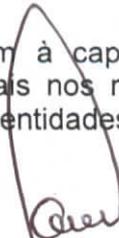
XLIII - representar os titulares, ou parte deles, em contratos celebrados após licitação;

XLIV - nos termos do acordado entre entes consorciados, viabilizar o compartilhamento ou o uso em comum de:

- a) instrumentos, instalações e equipamentos, inclusive de gestão, de manutenção e de informática;
- b) pessoal técnico; e
- c) procedimentos de admissão de pessoal;
- d) desenvolvimento de tecnologia para criação de software multi especialista voltado à gestão pública;

XLV- Promover o desenvolvimento sustentável rural familiar nos municípios situados na área de atuação do presente consórcio, bem como outras iniciativas produtivas;

XLVI - Realizar ações coletivas que visem à captação de recursos e a ampliação de programas federais e estaduais nos municípios consorciados, promovendo ainda a articulação junto a entidades governamentais, não-governamentais e internacionais;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

XLVII - Efetuar o planejamento de meios aptos a promover o desenvolvimento familiar sustentável, criando mecanismos conjuntos para consulta, estudo, execução, fiscalização e controle de atividades que interfiram em sua circunscrição, especialmente no que se refere:

- a) Participação dos diferentes segmentos da sociedade nas ações conjuntas de desenvolvimento integrado da região;
- b) Melhoria da qualidade de vida, em especial da comunidade rural;
- c) Implementação do Plano de Desenvolvimento Rural Sustentável;
- d) Fortalecimento da agricultura familiar e das cadeias produtivas;
- e) Programas de assistência técnica, extensão rural e profissionalização de jovens e adultos;
- f) Desenvolvimento urbano e controle do uso do solo;

CAPITULO II DOS CONSORCIADOS

Art. 2º - São direitos dos consorciados:

- I – usufruir de todos os benefícios e serviços oferecidos pelo consórcio, em igualdade de condições;
- II – participar efetivamente das Assembléias Gerais;
- III – votar e ser votado;
- IV – indicar novos sócios;
- V – convocar reunião extraordinária em conjunto com, no mínimo, um terço dos consorciados.

Art. 3º - São deveres dos consorciados:

- I – participar das Assembléias Gerais;
- II – concorrer para a realização dos objetivos do consórcio, na forma do contrato de programa e do Protocolo de Intenções;
- III – efetuar a contribuição econômico-financeira pontualmente, na forma definida em Assembléia Geral e no contrato de rateio, convocada para esta finalidade.

Parágrafo Único – A inobservância dos deveres de consorciados poderá incorrer na suspensão do gozo dos direitos do município que assim proceder.

Art. 4º - O ingresso de novos consorciados, por iniciativas própria, demonstrada através de carta de intenção, ou, por indicação de município integrado do Consorcio, fica sujeito à aprovação da Assembléia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

CAPITULO III DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 5º - O CONISUL terá a seguinte estrutura administrativa:

- I - Assembléia Geral;
- II – Diretoria (Composta pelo Presidente, Vice- Presidente e Coordenadores Setoriais);
- III - Conselho Fiscal;
- IV – Superintendência;
- V – Coordenadorias Setoriais (Saúde, Resíduos Sólidos e Compras e serviços compartilhados).

PARÁGRAFO ÚNICO. Poderão ser criados outros órgãos através de alteração do Estatuto, vedada a criação de cargos, empregos e funções remunerados.

Seção I DA ASSEMBLEIA GERAL

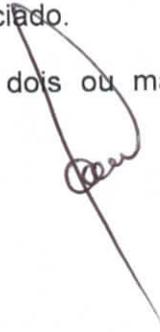
Art. 6º - A Assembléia Geral, instância máxima do Consórcio, é órgão colegiado composto pelos Chefes do Poder Executivo de todos os entes consorciados.

§ 1º. Os Vice-Prefeitos poderão participar de todas as reuniões da Assembléia Geral com direito a voz.

§ 2º. No caso de ausência do Prefeito, o substituto nas reuniões será um secretário municipal com autorização específica do Prefeito, que assumirá a representação do ente federativo na Assembléia Geral, inclusive com direito a voto.

§ 3º. Nenhum servidor do Consórcio poderá representar qualquer ente consorciado na Assembléia Geral, e nenhum servidor de um ente consorciado poderá representar outro ente consorciado.

§ 4º. Ninguém poderá representar dois ou mais consorciados na mesma Assembléia Geral.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

Art. 7º - Compete à Assembléia Geral:

- I - elaborar os estatutos do Consórcio e aprovar as suas alterações;
- II - eleger e/ou destituir os membros da Diretoria;
- III - eleger e/ou destituir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal;
- IV - aprovar o Instrumento Particular de Contrato de Rateio para o respectivo exercício financeiro;
- V - destituir os membros do Conselho Administrativo e Fiscal e da Diretoria;
- VI - aprovar as demais contas do Consórcio;
- VII - julgar recursos interpostos por membros punidos por decisão da Diretoria;
- VIII - tomar ciência, ratificando-os quando for o caso, dos documentos originados pelos demais órgãos administrativos deste consórcio;
- IX - decidir pela dissolução do Consórcio.
- X - homologar o ingresso no Consórcio de ente federativo que tenha ratificado o Protocolo de Intenções após dois anos de sua subscrição;
- XI - aplicar a pena de exclusão do Consórcio;
- XII - eleger o Presidente do Consórcio, para mandado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição para um único período subsequente;
- XIII - destituir o Presidente do Consórcio;
- XIV - aprovar:
 - a) o orçamento plurianual de investimentos;
 - b) o programa anual de trabalho;
 - c) o orçamento anual do Consórcio, bem como os respectivos créditos adicionais, inclusive a previsão de aportes a serem cobertos por recursos advindos de contrato de rateio;
 - d) a realização de operações de crédito;
 - e) a alienação e a oneração de bens do Consórcio ou a oneração daqueles em relação aos quais, nos termos de contrato de programa, tenham sido outorgados os direitos de exploração ao Consórcio;
- XV - homologar;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

- a) os regulamentos das compras e serviços públicos compartilhados e suas modificações;
- b) as minutas de contratos de programa nos quais o Consórcio compareça como contratante;

XVI – aceitar a cessão de servidores por ente federativo consorciado ou conveniado ao Consórcio;

XVII – monitorar e avaliar a execução das compras e dos serviços compartilhados;

XVIII – apreciar e sugerir medidas sobre:

- a) a melhoria dos serviços prestados pelo Consórcio;
- b) o aperfeiçoamento das relações do Consórcio com órgãos públicos, entidades e empresas privadas;

XIX – homologar a indicação de ocupante para os cargos em comissão de Superintendente, e autorizar sua exoneração.

Parágrafo único. As competências arroladas nesta cláusula não prejudicam que outras sejam criadas através de alteração deste estatuto.

Art. 8º - A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez a cada três meses, convocadas com antecedência de oito dias, com local e hora pré-estabelecidos.

Art. 9º - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Consorcio, na existência de pauta para deliberação, ou, por convocação justificada de, no mínimo, 1/3 (um terço), dos consorciados.

Seção II DA DIRETORIA

Art. 10 – O Consórcio será representado pela Diretoria que será composta por Presidente, Vice-Presidente, Coordenadoria de Saúde, Coordenadoria de Resíduos Sólidos, Coordenadoria de Compras Compartilhadas (Piscicultura, Turismo e Agricultura).

§1º - O Presidente e o Vice- Presidente serão eleitos em Assembléia especialmente convocada, podendo ser apresentadas candidaturas nos primeiros 30 (trinta) minutos. Somente serão aceitos como candidatos Chefes do Poder Executivo de ente consorciado.

§ 2º - O Presidente e o Vice - Presidente serão eleitos mediante voto público e nominal.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

§ 3º - Será considerado eleito o candidato que obtiver a maioria dos votos dos consorciados, só podendo ocorrer a eleição com a presença de ao menos mais 2/3 (dois terços) dos consorciados.

§ 4º - Caso nenhum dos candidatos tenha alcançado a maioria dos votos, realizar-se-á segundo turno de eleição, tendo como concorrentes os dois mais votados no primeiro turno. No segundo turno será considerado eleito o candidato que obtiver mais da metade dos votos válidos, persistindo o empate será eleito o candidato com maior idade.

Art. 11 – É da competência do Diretor Presidente:

- I – representar o Consórcio judicial e extrajudicialmente, inclusive no estabelecimento de contratos de rateio com os entes consorciados, na celebração de convênios de transferência voluntária de recursos da União para o Consórcio e na celebração dos contratos.
- II – ordenar as despesas do Consórcio e responsabilizar-se por sua prestação de contas;
- III – convocar as reuniões da Diretoria;
- IV – convocar a Audiência Pública;
- V – indicar o Superintendente para homologação pela Assembléia Geral;
- VI - zelar pelos interesses do Consórcio, exercendo todas as competências que não tenham sido outorgadas por este Protocolo ou pelos estatutos a outro órgão do Consórcio;
- VII – Adjudicar, nas modalidades de Licitação previstas na Lei 8.666/93, e homologar todos os procedimentos licitatórios realizados pelo consorcio.

Art. 12 – – Compete ao Vice-Presidente Substituir o Presidente em seus impedimentos, afastamentos e/ou licenças, bem como representa-lo por delegação expressa.

Seção III DAS COORDENADORIAS SETORIAS

Art. 13 - As Coordenadorias são os órgão executivos do Consórcio, constituído por um coordenador, conforme a seguir :

- I – Coordenadoria de Saúde;
- II – Coordenadoria de Resíduos Sólidos;
- III – Coordenadoria de Compras Compartilhadas, Piscicultura, Turismo e Agricultura Familiar.

Art. 14 - É da competência dos Coordenadores:

- I – quando convocados, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

- II – Auxiliar, dentre suas competências, as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;
- III – auxiliar o Superintendente nas propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;
- IV – exercer a gestão dos serviços das respectivas competências;
- V - praticar atos de decisão relativos à respectiva competência;
- VI – auxiliar na realização da Audiência Pública;
- VII - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;
- VIII – informar os atos e contratos do Consórcio, na respectiva área de atuação, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.
- IX – Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos na respectiva área de atuação, cumprindo todos os regramentos do Regimento Interno;
- XI – Orientar e supervisionar os serviços de competência;
- XII – fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade;
- XIII – Solicitar a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades da respectiva área de atuação, dentro dos limites aprovados pela Diretoria;
- XIV – gerir as contratações celebradas na respectiva área de atuação;
- XV – Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;
- XVI– Manter-se atualizado sobre as legislações aplicáveis à entidade;
- XVII - Elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;
- XVIII – Apresentar prestação de contas sempre que solicitado aos entes públicos mantenedores do consórcio;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

XIX – Fornecer ao Conselho de Administrativo e Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, as Coordenadorias poderão exercer, por delegação, atribuições de competência da Superintendência.

Seção IV DO CONSELHO FISCAL

Art. 15 - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, constituído por 06 (seis) conselheiros consorciados, sendo 03 (três) membros titulares e 03 (três) membros suplentes, indicados pelos Chefes do Poder Executivo dos entes consorciados, para um mandato de 02 (dois) anos podendo ser reconduzidos por igual período.

Art. 16 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar permanentemente as operações econômicas e financeiras da entidade;

II – exercer controle de gestão e de finalidade do CONISUL;

III - emitir parecer sobre todos os documentos contábeis do Consórcio;

IV – denunciar as anormalidades que constatar na contabilização dos recursos e nos relatórios de atividade e gestão à Assembléia Geral, convocando reunião extraordinária da mesma, em julgando necessário.

Seção V DA SUPERINTENDÊNCIA

Art. 17. A superintendência, criado através de cargo em comissão de Superintendente, com vencimentos a decidir mediante realização de Assembleia Geral.

§ 1º. O cargo em comissão de Superintendente será provido mediante indicação do Presidente do Consórcio, aprovada por maioria simples dos membros da Assembléia Geral, entre pessoas que satisfaçam os seguintes requisitos:

I - reconhecida idoneidade moral;

II – formação de nível superior;

III – experiência profissional na área de gestão pública comprovados através de certidões expedidas por consórcios ou pelo órgão do qual exerceu a função.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL

§ 2º. Caso seja servidor do Consórcio ou de ente consorciado, quando de sua designação o Superintendente será automaticamente afastado de suas funções originais.

§ 3º. O ocupante do cargo de Superintendente estará sob regime de dedicação exclusiva, somente podendo exercer outra atividade remunerada quando compatível o horário de trabalho ou permitidos pela Constituição Federal.

§ 4º. O Superintendente será exonerado por ato do Presidente desde que autorizado previamente pela Assembléia Geral.

Art. 18. Compete ao Superintendente:

I – quando convocado, comparecer às reuniões da Diretoria e do Conselho Administrativo Fiscal;

II – secretariar as reuniões da Assembléia Geral do Consórcio;

III – movimentar as contas bancárias do Consórcio em conjunto com o Presidente, bem como elaborar os boletins diários de caixa e de bancos;

IV – submeter à Diretoria as propostas de plano plurianual e de orçamento anual do Consórcio;

V – praticar todos os atos necessários à execução da receita e da despesa, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VI – exercer a gestão patrimonial, em conjunto com o membro da Diretoria para isto especificamente designado;

VII – zelar por todos os documentos e informações produzidos pelo Consórcio, providenciando a sua adequada guarda e arquivo;

VIII – praticar atos relativos à área de recursos humanos e administração de pessoal, cumprindo, responsabilizando-se pela observância dos preceitos da legislação trabalhista;

IX – apoiar a preparação e a realização da Audiência Pública;

X - fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente da Federação na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos;

XI – promover a publicação de atos e contratos do Consórcio, quando essa providência for prevista em Lei, no Contrato de Consórcio Público ou nos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

estatutos, respondendo civil, administrativa e criminalmente pela omissão dessa providência.

XII – Dirigir e fiscalizar os trabalhos administrativos, cumprindo todos os regramentos do Regimento Interno;

XIII – Coordenar relações institucionais e negociações da entidade;

XIV – Orientar e supervisionar os serviços gerais;

XV – Divulgar e fazer cumprir a todos os agentes administrativos da entidade todos os manuais de procedimentos que regulam normas de procedimento funcional;

XVI – Assinar contratos de locação de imóveis a serem utilizados pelo Consorcio, desde que previamente autorizado pela Diretoria;

XVII – Autorizar a aquisição de materiais necessários ao desenvolvimento das atividades do Consorcio, dentro dos limites aprovados pela Diretoria;

XVIII – Propor à Diretoria a requisição de funcionários de empresas públicas ou privadas, para servirem ao Consórcio;

XIX – Promover e supervisionar as contratações referente as compras e serviços compartilhados;

XX – Promover ações necessárias à captação de recursos para o Consórcio;

XXI – Assinar as correspondências, as atas da Diretoria e da Assembléia Geral, e todos os documentos e livros exigidos por lei e em uso na entidade;

XXII – Controlar e ter sob a sua guarda, cópia das correspondências expedidas pelos órgãos da entidade;

XXIII– Manter-se atualizado sobre as legislações aplicáveis à entidade;

XXIV - Elaborar semestralmente o relatório das atividades a ser apresentado à Diretoria;

XXV – Organizar o relatório anual sobre as atividades e as receitas e despesas da entidade;

XXVI – Apresentar prestação de contas sempre que solicitado aos entes públicos mantenedores do consórcio;

XXVII – Fornecer ao Conselho de Administrativo e Fiscal todas as informações que lhes sejam solicitadas;

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

XXVIII – Fornecer informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude do contrato de rateio, de forma a possibilitar o atendimento, por parte dos entes federativos aos dispositivos constantes na Lei Complementar 101/2000 (Responsabilidade Fiscal);

XXIX – Manter atualizados os livros de registro do patrimônio da entidade;

XXX – Autenticar Livros Atas e Livros de Registros do Consórcio;

XXXI – Publicar, anualmente, o Balanço Financeiro do Consórcio após a aprovação deste pelo Conselho Administrativo Fiscal e Assembléia Geral.

§ 1º. Além das atribuições previstas neste artigo, o Superintendente poderá exercer, por delegação, atribuições de competência do Presidente do Consórcio.

§ 2º. A delegação de atribuições do Presidente dependerá de ato escrito e publicado no sítio que o Consórcio manterá na Internet, devendo tal publicação ocorrer entre a sua data de início de vigência e até 60 (sessenta) dias após a data da delegação.

CAPÍTULO IV DA ELEIÇÃO, VACÂNCIA, POSSE E DESTITUIÇÃO DA DIRETORIA.

Seção I Da Eleição

Art. 19. A eleição para o Diretoria será realizada, a cada 02 (dois) anos, por voto direto e secreto, mediante convocação feita por edital, fixado no âmbito da sede do Consorcio e publicado uma única vez, com antecedência mínima de 10 dias corridos, em Jornal de Grande Circulação do Estado, sob a coordenação da Superintendência em exercício.

Parágrafo único. A primeira eleição será organizada por uma comissão representativa de até 03 (três) consorciados, estes que não poderão concorrer aos cargos de diretoria, devendo ocorrer na primeira assembleia designada.

Art. 20. O registro de candidatos será efetuado por meio de chapa entregue ao Superintendente, até 02 (dois) dias antes do pleito, a qual deverá conter:

- I – Diretoria: 02 (dois) membros, contendo entre eles a indicação do Presidente e Vice-Presidente, Secretário-Tesoureiro;
- II – Conselho Fiscal: 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

§ 1º As chapas da Diretoria e do Conselho Fiscal são distintas, não possuindo quaisquer vínculos entre si.

§ 2º Antes de findar os mandatos realizar-se-ão as eleições em prazo hábil para garantir a nova composição da Diretoria, respeitando-se o prazo da administração anterior.

§ 3º. Serão eleitos titulares a chapa que tiver maior número de votos.

§ 4º. As demais regras da eleição será publicada juntamente com o Edital de Convocação para Eleição, edital este a ser aprovado em Assembleia Geral da Diretoria.

Seção II Da Vacância

Art. 21. A vacância da função de Diretoria dar-se-á por renúncia ou destituição. Em caso de vacância de qualquer cargo para o qual não haja substituto legal (suplente), caberá uma nova eleição, eleger um substituto entre seus membros.

Seção III Da Posse

Art. 22. A posse da Diretoria ocorrerá imediatamente ou em até 15 (quinze) dias após as eleições, providenciar o registro em cartório, em caso de expiração do prazo, a escola, não receberá o repasse de recursos.

Seção IV Da destituição

Art. 23. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos de suas funções, pelos seguintes motivos:

I - Não comparecimento, sem justa causa, de qualquer membro titular da diretoria a 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou 05 (cinco) alternadas;

II - Deixar de observar no exercício de suas funções de diretor, as leis e as demais normas vigentes.

§ 1º. A destituição de qualquer membro da Diretoria será deliberada pela Assembléia Geral, após devidamente apurados os fatos havidos, garantidos a ampla defesa e o contraditório;

§ 2º. Enquanto não deliberada pela Assembleia Geral, o membro da Diretoria permanecerá afastado de suas funções.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS- CONISUL

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 24 - A Assembléia Geral deliberará quanto à participação econômica ou financeira dos municípios consorciados quanto da ocorrência de projetos ou programas cujos interesses comuns não se estendam a todos os integrantes do CONISUL.

Art. 25 - A Superintendência providenciará minuta do Regimento Interno do Consórcio a ser apreciada e aprovada pela Assembléia Geral.

Art. 26 - Os consorciados obrigam-se a fazer constar nos respectivos orçamentos, os recursos necessários para suprir as despesas decorrentes das obrigações estabelecidas em Assembléia Geral.

Art. 27 - Os consorciados comprometem-se, em sendo necessário a abrir crédito adicional especial para os efeitos previstos no artigo anterior, referente ao presente exercício financeiro.

Art. 28º - O presidente eleito deverá providenciar o registro do presente instrumento no Cartório de Registro de Títulos e Documentos na comarca de Penedo/AL.

11 de junho de 2013.

MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE CORURIBE(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE PENEDO(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE PIAÇABUÇU(AL)
Prefeito (a)

**CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO
DE ALAGOAS- CONISUL**

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA(AL)
Prefeito (a)

MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO(AL)
Prefeito (a)

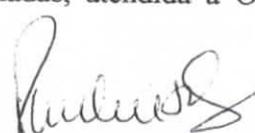
Foi discutido e aprovada adesão dos municípios de BOCA DA MATA e de ANADIA.

Foi apresentado e discutido o ORÇAMENTO ANUAL para 2013 sendo em seguida aprovado COM VALOR DE receita estimada e despesa fixada em R\$ 3.211.500,00 três milhões duzentos e onze mil e quinhentos reais.

E por ter sido cumprida a ORDEM DO DIA, com deliberação de todos os pontos previamente fixados, às 16:00 hs encerraram-se as deliberações da Assembleia ordinária, que vai assinada por mim, PEDRO HERMANN MADEIRO escolhido para secretariar os trabalhos e pelos demais membros presentes. Cumpridas as propostas previamente fixadas, atendida a Ordem do Dia.

Maceió. 09 de setembro de 2013


MUNICÍPIO DE PENEDO

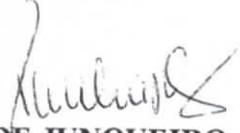

MUNICÍPIO DE TEOTÔNIO VILELA

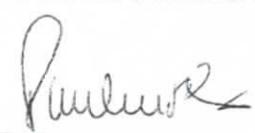
MUNICÍPIO DE CORURIBE


MUNICÍPIO DE JEQUIÁ DA PRAIA


MUNICÍPIO DE IGREJA NOVA


MUNICÍPIO DE PORTO REAL DO COLÉGIO


MUNICÍPIO DE JUNQUEIRO


MUNICÍPIO DE CAMPO ALEGRE


MUNICÍPIO DE PIACABUÇU


MUNICÍPIO DE FELIZ DESERTO

MUNICÍPIO DE SÃO BRÁS

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS

CONISUL

CONTRATO DE RATEIO Nº 13/2013

I – PARTES CONTRATANTES

CONSORCIO INTERMUNICIPAL DO SUL DO ESTADO DE ALAGOAS – CONISUL, pessoa jurídica de direito público da espécie associação pública, com sede à Pça. Barão de Penedo, 19 Centro Histórico Penedo, inscrito no CNPJ sob nº 18.538.208/0001-24, neste ato representado por seu presidente, Sr. **MARCIUS BELTRÃO SIQUIERA** doravante denominado CONISUL; e **MUNICIPIO de ANADIA**, CNPJ sob nº 02.917.132/0001-08, representado por seu Prefeito Municipal, Sr. **GUSTAVO DANTAS FEIJÓ** CPF 524.759.994-20, RG Nº 767.035 SSP/AL, doravante denominado **CONSORCIADO**, têm entre si ajustado o que segue

II – DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente instrumento tem por objetivo ratear as despesas do **CONISUL** entre os **CONSORCIADOS** nos termos do art. 8º da Lei nº 11.1107/05

Parágrafo Único. Consideram-se despesas do **CONSÓRCIO** ente outras que vierem a ser regularmente constituídas:

- (1) despesas com cargos comissionados, contratos de trabalho e contratos de prestação de serviços de terceiros;
- (2) aquisição e/ou locação de equipamentos e materiais permanentes necessários à manutenção de sua sede;
- (3) despesas de execução do objeto e das finalidades do **Consórcio**, previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;
- (4) aquisição de material de consumo, limpeza e material de escritório;
- (5) despesa com aluguel de imóvel;
- (6) despesas com encargos previdenciários e trabalhistas;
- (7) despesas com deslocamentos do Superintendente ou de quem, em representação do consórcio, tenha que se deslocar para outras cidades do Estado ou da Federação para o cumprimento de funções ou presença em reuniões de interesse do comum objetivo do CONISUL;
- (8) despesas com aquisição e/ou locação/cessão de software para o **Consórcio**, bem como com a prestação dos serviços profissionais de manutenção.

III – DAS OBRIGAÇÕES

CLÁUSULA SEGUNDA - O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO**, recurso financeiro para custear as despesas consorciais denominadas de cota rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSORCIO**, sendo rateada proporcional ao número de habitantes do consorciados.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSORCIO** das quais resultarem benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro- Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSORCIO** é de R\$ 4.000,00 (QUATRO MIL REAIS).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSORCIO** e o **CONSORCIADO**, nos termos do art.3º do Estatuto do **CONSORCIO**.

Parágrafo Quinto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com serviços ou benefícios do **CONSORCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

CLÁUSULA TERCEIRA – O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório das partes fixo e variável da cota de rateio, pelo **CONSORCIADO** deverá ser depositado na conta corrente do **CONSORCIO**, no Banco do Brasil, Agência de Penedo/AL, ou outro que vier ser indicado, até o dia 10 do mês subsequente.

IV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA QUARTA – O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeita o **CONSORCIADO** faltoso às penalidades previstas no Contrato de **CONSÓRCIO** Art. 8º, -§ 5º, da Lei Federal nº 11.1107/05 (Lei dos Consórcios).

V – DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA QUINTA – O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA SEXTA – As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do **CONSORCIADO**.

Parágrafo Único – A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa inculpada no art.19, inc. XV, da Lei Federal nº 8.429/05.

CLÁUSULA SÉTIMA – O presente instrumento vigorará até 31/12/2013, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o **CONSORCIADO** deixar de integrar o CONISUL desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, §5º, 11 e 12, §2º, da Lei 11.107/05.

IV - DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Penedo/AL para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Maceió, 22 de julho de 2013.



CONISUL

[Handwritten signature]

MUNICIPIO DE BOCA DA MATA

Testemunhas:
